

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/03/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 30/03/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

PL 1157/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará anualmente, no dia 5 de junho, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenham sido multados por poluição ou degradação ambiental.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em lista específica e destacada, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

§ 2º - Além dos nomes dos estabelecimentos multados, deverão constar na relação os valores das multas aplicadas, atualizados em moeda corrente, e as respectivas datas de vencimento, ainda que já quitado o débito.

§ 3º - Não havendo edição do Diário Oficial no dia 5 de junho, a publicação será efetuada na edição imediatamente posterior.

§ 4º - Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada apenas a multa aplicada após decisão administrativa definitiva.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1157/00
Fls. nº O J R I T A

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto reporta-se às diretrizes de natureza ambiental inseridas em nosso ordenamento jurídico a partir da promulgação da Constituição de 1988. Com efeito, tanto a Constituição da República quanto a Lei Orgânica consagram de forma inequívoca a intenção de assegurar a efetividade do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.



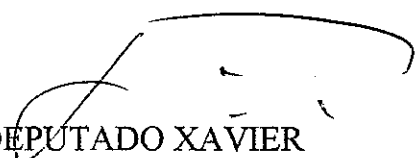
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

É sabido que o processo de conscientização ecológica passa por medidas educativas e, além disso, pela intervenção estatal, mediante prêmios às atitudes ambientalmente sadias e sanções às condutas lesivas à ordem ambiental.

O projeto, criando mecanismo coercitivo complementar contra a firma violadora do equilíbrio ecológico, empreende, na realidade, uma tentativa de coibir determinadas práticas degradantes levadas a cabo por essas empresas, que não são suficientemente intimidadas pelas normas já existentes e por suas conseqüências pecuniárias. Trata-se de aplicar o princípio da publicidade de forma contundente, visando a atingir objetivos precisos, quais sejam a conscientização da população por meio do conhecimento dos nomes de quem contribui para o desequilíbrio ambiental, bem como o reforço às normas de conduta já existentes, destinadas à manutenção e à recuperação da ordem ambiental.

Ressalte-se ainda que a escolha do dia 5 de junho para a publicação dessa lista vem ratificar o caráter educativo da medida, pois que, sendo o dia mundial do meio ambiente, a referida data possui o condão de vincular a publicação da relação de infratores ambientais com conceitos mais amplos de preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
Líder do PPB

